LEI Nº. 944/ 1987

Dispõe sobre quadro de pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro geral dos funcionários do Município e os respectivos vencimentos mensais passarão a ser os seguintes:

Cargo nível e vencimento (em cruzados)

Gabinete do prefeito

Secretário municipal de confiança –11.800

Secretário de gabinete de confiança –11.800

Chefe do departamento de pessoal de confiança – 5.000

Ralações públicas – 4.200

Recepcionista – 4.200

Almoxarife –11.800

Secretário da junta de serviço militar – 5.200

Arquivista – 4.200

05 - Datilógrafo – cada – 4.200

Porteiro contínuo – 3.200

Departamento da fazenda

Chefe do departamento da fazenda de confiança –11.800

Auxiliar do serviço da fazenda – 4.200

Seção de contabilidade

Chefe do serviço de contabilidade de confiança –11.800

Contador – 6.000

Auxiliar de contabilidade – 5.200

Datilógrafo – 4.200

Seção de arrecadação

02 - Escriturário II – cada – 6.000

03 - Escriturário I – cada 4.500

04 - Auxiliar de serviço – cada – 4.200

02 - auxiliares de serviço I cada – 3.200

07 - Datilógrafos – cada I – 4.200

Seção de fiscalização

Fiscal de rendas –10.000

Auxiliar serviço fiscalização – 4.200

Educação cultura e saúde

Seção municipal de educação

Coordenadora – 6.000

Supervisora – 4.800

Supervisora PEAE – 4.500

60 - Professoras rurais – cada – 4.200

Seção de cultura

Diretor do departamento de cultura, turismo e ação social – 6.000.

Datilógrafo I – 4.200

Bibliotecária II –4.800

04 - Bibliotecária – cada I – 4.200

Seção de saúde e assistência

Coordenador – 19.500

03 - Auxiliar de posto de saúde - cada – 4.200

Seção de água e esgotos

Encarregado de confiança – 5.500

Operador de máquinas – 5.500

Cargos em extinção

Jardineiro –4.500

Magarefe –4.500

Chefe do INCRA – 4.200

Quadro geral do pessoal aposentado do município.

Encarregado da usina elétrica –2.200

Auxiliar do serviço de eletricidade –2.300

Auxiliar do serviço de fazenda – 4.200

Chefe do serviço de fazenda – 7.200

Professora rural –2.500

Auxiliar do serviço da fazenda –2.100

Almoxarife – 2.600

Magarefe – 4.100

Telefonista –2.000

Zelador –3.100

Encarregado municipal de estrada de rodagem – 4.900

Motorista – 4.200

Carpinteiro – 4.300

Encarregado do cemitério – 5.400

Art. 2º - Os vencimentos mensais das professoras rurais leigas serão de 2.500,00.

Art. 3º - Os proventos mensais do pessoal pensionista passarão a ser de 2.200,00.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei terão consignações próprias no orçamento geral do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1987.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 12 de novembro de 1987.

José Garcia da Silva
Prefeito

Raphael Ferreira Leite
Secretário